

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Acrescenta o art. 359-I ao Capítulo IV do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer a ausência de justa causa como requisito para que as condutas tipificadas nos arts. 359-A a 359-H constituam crime.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo IV do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 359-I:

“Ausência de justa causa

Art. 359-I. Os atos comissivos e omissivos descritos nos arts. 359-A a 359-H só configuram os crimes neles tipificados na ausência de justa causa.

Parágrafo único. Entende-se como justa causa, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a falta de repasse para o Município, pela União ou pelo Estado, de recursos financeiros, conforme previsto na Constituição, na lei, em contrato, convênio ou outra forma de ajuste.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresentamos tem o objetivo de prevenir grave problema que pode ocorrer proximamente em milhares de Municípios por todo o território brasileiro.

Trata-se do risco que paira sobre os Prefeitos desses Municípios, que podem até ser condenados criminalmente em razão da expressiva diminuição de recursos financeiros que são regularmente transferidos pela União.

Conforme dados coletados pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), as municipalidades do País deixarão de receber cerca de R\$ 6.900.000.000,00 (seis bilhões e novecentos milhões de reais) somente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em função da diminuição da arrecadação federal que serve de base para o repasse do fundo.

Ainda de acordo com o levantamento da CNM, outro motivo de perdas para os Municípios tem sido a política de desoneração de impostos, como, por exemplo, a desoneração do imposto sobre produtos industrializados (IPI) dos setores automobilístico e de eletrodomésticos, que resultaria em menos R\$ 1.458.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões de reais) para os Municípios. Por outro lado, a suspensão da contribuição de intervenção no domínio econômico sobre os combustíveis (CIDE-combustíveis) também foi apontada como mais um fator para a queda de recursos. Segundo a CNM, essa suspensão vai custar aos cofres municipais R\$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais).

Além disso, o governo federal estaria deixando de repassar sete bilhões e meio em restos a pagar devidos aos Municípios, referentes a obras que já foram iniciadas, o que “jogaria milhares de prefeitos na criminalidade”.

Desse modo, para evitar que Prefeitos nessas circunstâncias sejam passíveis de condenação penal por crimes contra as finanças públicas, por razões sobre as quais não têm qualquer responsabilidade, é que estamos propondo que os atos comissivos e omissivos descritos nos arts. 359-A a 359-H do Código Penal só configurem os crimes neles tipificados na ausência de justa causa, entendendo-se como tal a falta de repasse para o Município, pela União ou pelo Estado, de recursos financeiros, conforme previsto na Constituição, na lei, em contrato, convênio ou outra forma de ajuste.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia
(PP-RS)